

Regulamento Interno

Capítulo I Princípios Gerais

Artigo 1º (Constituição e Estatutos)

A **APFISMED – Associação Portuguesa dos Físicos Médicos**, doravante designada por **APFISMED**, é uma associação sem fins lucrativos, cuja sede, finalidade e órgãos sociais estão definidos nos estatutos. As alterações aos Estatutos só podem ser deliberadas em Assembleia Geral, com o voto favorável de três quartos do número de associados votantes presentes.

Artigo 2º (Objetivos)

Para além da finalidade descrita no artigo 2º dos Estatutos, a APFISMED tem ainda os seguintes objetivos:

- a) Promover e defender os interesses profissionais dos associados.
- b) Promover, dignificar, desenvolver e divulgar a profissão de Físico Médico, as aplicações da Física à Medicina e à Proteção Radiológica, e a sua importância e relevância para a prestação de cuidados de saúde, para a saúde pública, e para a sociedade em geral.
- c) Promover, desenvolver e defender os aspetos técnico-científicos da profissão em todas as áreas de intervenção dos Físicos Médicos, nomeadamente a Radiologia, a Radioterapia, a Medicina Nuclear e a Proteção Radiológica, ou outras áreas relacionadas.
- d) Promover e defender os aspetos relacionados com a formação, treino, requisitos de ingresso e exercício da profissão.
- e) Promover e defender a conduta ética e deontológica dos associados, e elaborar recomendações nesta matéria.
- f) Promover a cooperação entre instituições de saúde, centros de investigação e instituições de ensino superior; nomeadamente no desenvolvimento e coordenação de atividades e projetos científicos e de investigação.
- g) Estabelecer relações com instituições, sociedades e organizações congéneres, a nível nacional e internacional.
- h) Colaborar com as autoridades nacionais nas questões relacionadas com a Física Médica e a Proteção Radiológica.
- i) Divulgar informação e promover a discussão pública de temas do interesse profissional dos associados e da associação.
- j) Promover, patrocinar e organizar congressos, seminários, cursos de formação profissional, ou atividades similares, na área da Física Médica.
- k) Servir de centro de convergência de todos os interessados no desenvolvimento da profissão de Físico Médico.

Regulamento Interno APFISMED

Artigo 3º (Regulamento)

1 – O funcionamento da APFISMED rege-se pelas regras definidas no presente Regulamento Interno, que complementa os Estatutos. A aprovação do Regulamento Interno, ou de alterações ao mesmo, é deliberada em Assembleia Geral, por maioria de três quartos dos associados votantes presentes.

2 – A proposta de alteração do Regulamento Interno pode ser apresentada pela Direção ou por subscrição de um quinto dos associados à Assembleia Geral.

Artigo 4º (Omissões)

Nos casos não especificados nos Estatutos e/ou Regulamento Interno, é aplicável a legislação nacional, nomeadamente os artigos do Código Civil referentes a Pessoas Coletivas (artigos 157º a 166º) e a Associações (artigos 167º a 184º).

Capítulo II Associados

Artigo 5º (Definição)

A APFISMED é constituída pelos associados que aceitem aderir aos Estatutos e ao presente Regulamento Interno, sendo organizados em Associados Efetivos, Associados Fundadores, Associados Não-Efetivos e Associados Honorários.

Artigo 6º (Associados Efetivos)

1 – Para ser Associado Efetivo da APFISMED é necessário cumprir, pelo menos, um dos seguintes requisitos:

- a) Ser Especialista em Física Médica, reconhecido pela ACSS;
- b) Ser Especialista em Física Hospitalar, reconhecido pela ACSS;
- c) Ser cidadão português, com reconhecimento equivalente a Especialista em Física Médica por país da União Europeia ou Reino Unido;
- d) Exercer funções como físico médico nas áreas de Medicina Nuclear, Radioterapia, Radiologia/Imagiologia ou Proteção Radiológica e ter experiência acumulada equivalente não inferior a três anos (EHC de 35 horas/semana), em meio clínico ou hospitalar, ou em prestação de serviços de Física Médica, e possuir habilitações académicas, de acordo com as recomendações europeias.

Artigo 7º (Associados Fundadores)

São os associados presentes na primeira Assembleia Geral, que cumpram os requisitos para ser Associado Efetivo e que tenham experiência profissional acumulada equivalente não inferior a cinco anos.

Artigo 8º

(Associados Não-Efetivos)

Os Associados Não-Efetivos podem ser:

- a) Profissionais a exercer funções de Físico Médico nos termos descritos na alínea d) do artigo 6º, incluindo os requisitos de habilitações académicas, com experiência acumulada equivalente inferior a três anos;
- b) Profissionais a exercer funções de Físico Médico noutros países;
- c) Indivíduos de formação de base (EQF nível 6 ou 7) em Física, Engenharia Física, Engenharia Física Tecnológica, Engenharia Biomédica ou Física Médica e que estejam a frequentar estágio ou formação especializada em Física Médica, em meio clínico ou hospitalar.

Artigo 9º

(Associados Honorários)

- 1 – Podem ser nomeados como Associados Honorários os indivíduos que tenham adquirido mérito inequívoco nas áreas da Física Médica.
- 2 – A nomeação deve ser efetuada por proposta da Direção e aprovada em Assembleia Geral, por voto secreto, com maioria de dois terços dos votos.

Artigo 10º

(Inscrição)

- 1 – O pedido de admissão à qualidade de associado é formalizado pelo preenchimento de uma ficha de inscrição segundo o modelo definido pela Direção.
- 2 – Compete à Direção receber e validar o comprovativo de exercício de funções, bem como da formação de base, e aprovar as candidaturas a associado, à exceção dos Associados Honorários.
- 3 – Caso a admissão seja recusada pela Direção, o proponente poderá recorrer por escrito para a Assembleia Geral, que deverá incluir a sua discussão e deliberação na ordem de trabalhos da primeira convocatória publicada após a receção do pedido de recurso.
- 4 – A inscrição como associado implica o pagamento de uma joia de inscrição e de uma quota anual, cujos valores são definidos em Assembleia Geral.
- 5 – Os Associados Honorários estão isentos do pagamento de quotas e joia de inscrição.
- 6 – Os Associados Não-Efetivos têm desconto de 50% do valor das quotas.

Artigo 11º

(Cessação)

- 1 – A cessação da qualidade de associado pode ser solicitada pelo próprio, por escrito, à Direção ou por morte do associado.
- 2 – Um associado que possua duas quotas anuais não pagas, após advertência da Direção para o pagamento num prazo de 90 dias, cessa o seu estado de associado.

Artigo 12º

(Expulsão)

1 – Um associado que tenha realizado danos graves ou postura censurável aos interesses e reputação da APFISMED, aos seus membros ou à profissão poderá ser sujeito a pena de expulsão. Para este fim, deverá ser instruído um processo disciplinar pela Direção, por iniciativa desta ou por moção que lhe seja apresentada por, pelo menos, um quinto dos associados votantes.

2 – A deliberação de expulsão é decidida em Assembleia Geral, constando expressamente na ordem de trabalhos da convocatória, sendo aprovado por voto secreto e por pelo menos dois terços dos votos dos associados votantes presentes.

Capítulo III

Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 13º

(Direitos)

1 – São direitos dos Associados Efetivos e Fundadores:

- a) Participar na Assembleia Geral, apresentar propostas, discutir, votar e eleger;
- b) Requerer a convocação da Assembleia Geral, com respeito pelo estipulado neste regulamento;
- c) Representar a APFISMED, enquanto membro de um dos seus órgãos sociais ou se mandatado por escrito para esse fim;
- d) Participar em todas as iniciativas promovidas pela APFISMED;

2 – São direitos dos Associados Não-Efetivos e Honorários:

- a) Participar na Assembleia Geral, apresentar propostas e participar na discussão;
- b) Participar em todas as iniciativas promovidas pela APFISMED.

3 – O direito a ser eleito para os órgãos sociais pode ser exercido por Associados Fundadores e Associados Efetivos que tenham inscrição ativa há pelo menos 2 anos.

4 – Na primeira Assembleia Geral são elegíveis os Associados Fundadores.

Artigo 14º

(Deveres)

1 – São deveres dos associados:

- a) Cumprir os Estatutos, o presente Regulamento Interno, outras normas que possam vir a ser adotadas pela APFISMED e as deliberações dos Órgãos Sociais;
- b) Participar ativamente nas reuniões da Assembleia Geral;
- c) Aceitar o exercício de cargos da APFISMED para que tenha sido eleito ou nomeado, desde que para eles tenham dado a sua prévia anuência;
- d) Cooperar ativamente na dinamização das atividades propostas pela Direção da APFISMED;
- e) Propor à Direção iniciativas dentro dos objetivos da APFISMED;
- f) Pagar as quotas e demais encargos de usufruto das atividades da APFISMED;

- g) Comunicar à Direção mudanças de endereço de correio eletrónico, ou de outro qualquer elemento da ficha de associado, ou quando pretenda cessar a sua qualidade de associado.

Capítulo IV

Órgãos Sociais

Artigo 15º

(Identificação dos Órgãos Sociais e Tomada de posse)

- 1 – Os órgãos sociais da APFISMED são a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal, cujos mandatos têm uma duração definida no artigo 4.º dos Estatutos.
- 2 – A tomada de posse dos órgãos sociais deve ocorrer na Assembleia Geral em que forem eleitos. Em caso de algum impedimento, a tomada de posse poderá ser prorrogada até 30 dias após a eleição.
- 3 – Todos os cargos são exercidos em regime de voluntariado e sem direito a qualquer tipo de remuneração.
- 4 – Os titulares dos cargos têm direito ao pagamento de quaisquer despesas decorrentes de representação ou deslocação ao serviço da Associação.

Artigo 16º

(Assembleia Geral)

- 1 – A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados.
- 2 – A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, a pedido da Direção ou de um quinto dos Associados votantes, mediante convocatória realizada nos termos do n.º 1 do artigo 174.º do código civil.
- 3 - As convocatórias da Assembleia Geral indicarão o dia, a hora, o local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos. As convocatórias são enviadas por correio eletrónico para o endereço que consta da ficha de associado, e indicarão a possibilidade ou não de participação remota.

Artigo 17º

(Competências da Assembleia Geral)

- 1 – Compete à Assembleia Geral:
 - a) Apreciar e votar os Estatutos, Regulamento Geral e velar pelo seu cumprimento, interpretá-los ou alterá-los, assim como resolver, em segunda instância, os casos omissos, de acordo com o artigo 4º deste regulamento;
 - b) Deliberar sobre os assuntos integrados na Ordem de Trabalhos referidos na respetiva convocatória;
 - c) Alterar ou revogar as suas próprias deliberações, mas apenas para os casos que sejam expressos na convocatória da Assembleia Geral que deverá ser convocada expressamente para aquele efeito;
 - d) Apreciar e votar o Relatório e Contas do ano anterior;
 - e) Apreciar e votar o Plano de Atividades e Orçamento para o ano decorrente;
 - f) Eleger os Órgãos Sociais.

Regulamento Interno APFISMED

2 – As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos, salvo nos casos em que a lei, os Estatutos ou o presente Regulamento Interno exijam uma maioria qualificada de votos.

3 – Cada Associado Efetivo ou Fundador dispõe de um voto.

4 – A Assembleia Geral reunirá anualmente, em sessão ordinária, para apreciar e votar o Relatório e Contas da Direção e o parecer do Conselho Fiscal respeitantes à gestão do ano anterior. Adicionalmente a Assembleia Geral elege os órgãos sociais da APFISMED a cada período definido no artigo 4º dos Estatutos.

Artigo 18º

(Competências e substituição dos Membros da Mesa da Assembleia Geral)

1 – A Assembleia Geral é dirigida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, coadjuvado por dois Secretários, ao qual compete representar a Assembleia Geral, nos espaços entre duas reuniões, em todos os atos que se verifiquem no decorrer do mandato.

2 – O Presidente da Mesa da Assembleia Geral é também responsável pela convocatória da Assembleia-Geral, e com ajuda dos Secretários, deve pugnar por manter o livro de atas em dia, e também pela preparação, divulgação e acompanhamento de todo o processo eleitoral e por dar posse aos órgãos sociais seguintes.

3 – Na falta ou impedimento do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, este será substituído por um dos secretários.

4 – Na falta ou impedimento de um dos Secretários, as suas funções serão exercidas por qualquer associado designado para o efeito pela Assembleia Geral.

Artigo 19º

(Direção)

1 – A Direção é o órgão executivo da APFISMED e tem, por inerência, as seguintes funções:

- a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e o Regulamento Interno da APFISMED e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Representar a APFISMED junto de quaisquer entidades oficiais ou particulares;
- c) Dinamizar as atividades da APFISMED e divulgá-las a todos os associados.
- d) Negociar e celebrar convénios com entidades oficiais, entidades privadas, ou particulares e garantir a sua observância;
- e) Contratar pessoal ou serviços, mesmo a título eventual, que se torne necessário para tarefas técnicas ou outras;
- f) Elaborar o plano anual de atividades e o orçamento a submeter à aprovação da Assembleia Geral;
- g) Apresentar após cada ano social o relatório de atividades e de contas, submetendo-o ao Parecer do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia-Geral.
- h) O relatório de atividades e de contas terá de ser aprovado até 31 de março do ano seguinte e submetido ao parecer do Conselho Fiscal com pelo menos 15 dias úteis de antecedência

Regulamento Interno APFISMED

Artigo 20º

(Composição da Direção)

- 1 – A Direção é constituída por cinco associados de acordo com o artigo 6º dos Estatutos da APFISMED.
- 2- A Direção é constituída por um Presidente, dois Vice-Presidentes, um Secretário e um Tesoureiro.
- 3 – Os membros da Direção só podem exercer funções em dois mandatos consecutivos.

Artigo 21º

(Competências dos Membros da Direção)

- 1 – Compete ao Presidente orientar as atividades da APFISMED.
- 2 – Os Vice-Presidentes devem auxiliar o Presidente nas suas funções e obrigações.
- 3 – O Tesoureiro tem a seu cargo a inventariação e controlo do património e dos aspetos financeiros da APFISMED.
- 4 – O Secretário deve manter em boa ordem o expediente e todos os registos da APFISMED, assegurar a elaboração das atas das reuniões da Direção, manter constantemente atualizada a relação de todos os associados e elaborar os relatórios finais da atividade desenvolvida.
- 5 – Outros atos de gestão e de representação serão repartidos pelos diversos elementos, podendo variar, de acordo com as estratégias adotadas por cada Direção eleita.

Artigo 22º

(Reuniões da Direção)

- 1 – A Direção reúne, ordinariamente, com uma periodicidade regular, de acordo com o que vier a ser fixado por deliberação da Direção e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos membros.
- 2 – As deliberações da Direção são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.
- 3 – As deliberações serão registadas em ata.

Artigo 23º

(Conselho Fiscal)

- 1 – O Conselho Fiscal está definido no artigo 7º dos Estatutos e é composto por três associados: um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
- 2 – Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar as atividades administrativas, financeiras e de tesouraria da Direção e dar parecer sobre o relatório de contas anual e sobre quaisquer outros assuntos para que venha a ser solicitado.

Artigo 24º

(Eleições dos Órgãos Sociais)

- 1 – Os órgãos sociais são eleitos para mandatos com a duração de acordo com o artigo 4.º dos Estatutos.

Regulamento Interno APFISMED

2 – A candidatura para cada órgão social deverá ser realizada por lista constituída por elementos elegíveis em número correspondente aos membros de cada órgão e cargo.

3 – A Mesa da Assembleia Geral deverá convocar os associados para o processo eleitoral com uma antecedência mínima de 30 dias, indicando expressamente a forma de apresentação e submissão da lista candidata que deverá ser apresentada até 15 dias antes das eleições.

4 – As eleições dos órgãos sociais são realizadas por voto secreto (por boletim físico ou eletrónico), por maioria absoluta dos votos.

5 – Caso não exista uma votação com maioria absoluta, deverá ser realizada após um período mínimo de 15 minutos uma segunda votação com as duas listas candidatas com o maior número de votos.

Artigo 25º

(Perda de Mandato e Renúncia ao cargo)

1 – Os membros dos órgãos sociais perdem o mandato, em caso de:

- a) Destituição pela Assembleia-Geral;
- b) Renúncia do cargo;
- c) Impedimento permanente.

2 – A renúncia ao cargo deve constar de documento escrito dirigido ao Presidente do órgão respetivo ou, se for este o renunciante, ao Presidente da Assembleia Geral e produz os seus efeitos no final do mês seguinte ao da renúncia ou a partir da data indicada na comunicação.

3 – Caso um órgão Social tenha em funções menos de metade dos elementos constituintes, deverá ser convocada um processo eleitoral para constituição de novo Órgão para o período do mandato restante.

4 – O pedido de destituição de um órgão social poderá ser submetido com a apresentação de uma moção nesse sentido à Assembleia Geral, se subscrito por pelo menos metade dos associados votantes.

5 – A moção deverá ser discutida em Assembleia Geral Extraordinária, convocada com a indicação expressa desse ponto, que será aprovada se votada favoravelmente por dois terços dos associados votantes presentes.

6 – A aprovação da moção de destituição implica que o órgão social cessante entre em fase de gestão, devendo a Assembleia Geral iniciar um novo processo eleitoral.

Capítulo V

Regime Patrimonial e Financeiro

Artigo 26º

(Enumeração)

1 – As diferentes fontes de receita da associação estão descritas no artigo 3º dos Estatutos.

2 – Deverá ser feito bom uso do património adquirido e desenvolvidas estratégias para manter um nível financeiro que possibilite a prossecução dos objetivos da APFISMED.

Capítulo VI Comissões

Artigo 27º

(Tipo e Atribuições)

- 1 – A Assembleia Geral poderá deliberar a constituição de comissões permanentes ou de duração limitada, bem como pela sua dissolução, por maioria dos associados votantes presentes.
- 2 – As Comissões são presididas por um associado da APFISMED por proposta da Direção.
- 3 – O Presidente de uma Comissão permanente é eleito para um mandato de 3 anos, podendo ser reeleito.
- 4 – Para além do Presidente, cada Comissão deverá ser constituída pelo menos por mais dois elementos, sendo metade nomeados pela Direção e a outra pelo Presidente eleito da Comissão.
- 5 – As Comissões são independentes no seu funcionamento, respondendo à Assembleia Geral, contudo deverão atuar em articulação com a Direção, que deverá também apoiar as ações com os recursos necessários e exequíveis.
- 6 – As Comissões podem estabelecer a criação de Grupos de Trabalho, cujos resultados devem ser aprovados antes da sua comunicação à Direção e à Assembleia Geral.

Capítulo VII Disposições Gerais

Artigo 28º

(Regulamentação Complementar)

- 1 – Os casos omissos nos Estatutos e neste Regulamento, que possam vir a ser legalmente adotados pela APFISMED, serão analisados e resolvidos em primeira instância pela Direção, e em recurso pela Assembleia Geral.
- 2 – Compete à Direção propor as revisões e alterações aos Estatutos e ao Regulamento Interno, a serem aprovadas pela Assembleia Geral.

Artigo 29º

(Ano Social)

O ano social da APFISMED coincide com o ano civil.

Artigo 30º

(Deliberação de Dissolução)

- 1 - À matéria de dissolução aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 4 do artigo 175º do Código Civil.
- 2 – A Assembleia Geral nomeará a Comissão Liquidatária imediatamente após a deliberação de dissolução, e definirá as linhas gerais de orientação quanto ao destino do ativo líquido, se o houver, sem prejuízo do disposto na legislação vigente.

Regulamento Interno APFISMED

3 – Após a dissolução ser deliberada, a APFISMED manterá existência jurídica exclusivamente para efeitos de liquidação.

A presente revisão do regulamento interno foi aprovado em Assembleia Geral no dia 20 de dezembro de 2022, por unanimidade dos associados votantes presentes. Entra em vigor nesta data.